



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 264 /2023

De: 22 de Junho de 2023

Autoria: Vereador EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 40 DA DELIBERAÇÃO Nº 800 DE 08 DE SETEMBRO DE 1965 (Código de Posturas) NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 40 da **DELIBERAÇÃO Nº 800 DE 08 DE SETEMBRO DE 1965 (Código de Posturas)**, passando a ter a seguinte redação:

**DELIBERAÇÃO Nº 800 DE 08 DE SETEMBRO DE 1965 (Código de Posturas)**

(...)

**Art. 34** – *Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio osseus quintais, pátios, prédios e terrenos.*

**Parágrafo único** – *Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados. ( )*

**Art. 40** – *Na infração de qualquer artigo deste capítulo, tendo em vista um possível dano ambiental, será imposta multa no valor de 06 (seis) a 130 (cento e trinta) UFIVAs, vigente a época, ficando a critério da autoridade municipal a mensuração de tal valor com base na extensão do dano causado. Tal multa poderá ser aplicada 01(uma) vez por ano para cada imóvel.*

**Art. 2º.** A lei supracitada entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

~~**Art. 4º.** Fica estabelecido o prazo de 30 dias para Município efetuar a regulamentação da presente lei. VETADO~~

**Art. 5º** Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2023.

  
EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA  
VICE - PRESIDENTE

  
FABIANI MEDEIROS SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei com veto parcial ao art. 4º caput. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1657**